

REGULAMENTO ESPECIAL

**Para o emprêgo do aparelho de
sinalização elétrica para a espada**



TRADUÇÃO DO ORIGINAL FRANCÊS
PELO 1.º TENENTE **ALVARO ARÉA**



REGULAMENTO ESPECIAL

Para o emprêgo do aparelho de sinalização elétrica para a espada



§ 1.º — APARELHO SINALISADOR

Art. 1.º — Nas provas oficiais da F. I. E., os aparelhos sinalisadores a empregar devem ser de um tipo reconhecido pela F. I. E..

O modelo de cada um dos tipos de aparelhos que o Comité Organizador deseje utilizar, em uma determinada prova, devem ser remetidos, ao menos seis meses antes do começo da prova, à Comissão de Sinalização Elétrica da F. I. E., que se pronunciará num prazo de três meses, sôbre a possibilidade de sua utilização.

Os aparelhos devem ser apresentados completos, com seus enrolamentos, ligações, etc. Devem igualmente ser acompanhados de um plano e duma exposição de suas características.

A aceitação, pela Comissão de Sinalização Elétrica, de um aparelho não implica em nenhuma garantia contra os defeitos eventuais de construção e não pode ser utilizado comercialmente pelo construtor dos aparelhos, para favorecer a venda.

Art. 2.º — Os aparelhos devem indicar, com precisão e regularidade, qual dos dois atiradores foi tocado em primeiro lugar. Para todo intervalo de tempo inferior ou igual a 1/20 do segundo (Congresso de Gand, 25 e 26 de Maio de 38) o aparelho deve assinalar “golpe duplo”.

Art. 3.º — O golpe dado sôbre a pista metálica ou sôbre as partes metálicas da da espada de um atirador não deve ser assinalado pelo aparelho e não deve impedir o registro de um toque sôbre superfície válida, dado simultaneamente pelo adversário.

Art. 4.º — O aparelho não deve comportar dispositivos que permitam ao Diretor dos Assaltos interromper o seu funcionamento durante a ação.

Art. 5.º — As pegas fêmeas dos fios de enrolamento, recebendo as pegas machos dos fios do corpo, nas costas do atirador, devem comportar um dispositivo de segurança, que responda às seguintes características:

1.º — Impossibilidade de fazer o contacto se as ligações estão incorretamente feitas.

2.º — Impossibilidade de separação das pegas durante o assalto.

3.º — Possibilidade para o atirador de verificar a realização e as duas primeiras condições.

§ 2.º — EQUIPAMENTO ELÉTRICO, PESSOAL DO ATIRADOR

Art. 6.º — O equipamento elétrico, pessoal, compreende a espada eletrificada e o fio de corpo. Aplicam-se-lhe as seguintes condições:

Art. 7.º — A pressão a exercêr sobre a "ponta de arresto", necessária para pôr em funcionamento o aparelho sinalizador, deve ser superior a 750 gramas, isto é, que este peso possa ser suportado pelo ressalto do botão.

Art. 8.º — O espaço a percorrer pela ponta de arresto, para provocar a ligação do aparelho, espaço, dito "De acendimento", não pôde ser inferior a 1 mm.. O comprimento suplementar da ponta de arresto não pode ser inferior 0mm.,5.

Art. 9.º — O número de dentes da ponta de arresto é de 3 ou 4. As bordas externas dos dentes devem formar uma superfície cilíndrica, cujo diâmetro é de 6 a 8 mm., mas que não pode ultrapassar o diâmetro do corpo do botão.

Art. 10.º — A fixação do botão elétrico sobre a lâmina deve ser feita de modo tal, que ofereça toda garantia de segurança.

Os melhores métodos são os que conservam o achatamento comum da ponta das lâminas ou que utilizam lâminas especialmente feitas, terminando por uma parte cilíndrica fundida junto com a lâmina e escavada para receber botão.

A fixação por atarrachamento sobre lâminas adaptadas é autorizada nas seguintes condições:

1.º — Sómente a fixação metálica é autorizada. A fixação por matéria isolante (fibra e outras) é proibida.

2.º — Toda ligação ligeira, que possa enfraquecer ou quebrar, é interdita, bem como o uso de aço muito quebradiço.

3.º — Toda operação de soldagem, podendo afetar a têmpera da lâmina, é interdita. Sómente uma soldagem em estanho muito fundível, feita a ferro em brasa para prender a tomada, é autorizada.

4.º — A ponta da lâmina não pode em caso algum apresentar um diâmetro inferior a 3mm.,5, isto sem nenhuma guarnição, uso estritamente interdito.

5.º — O diâmetro do núcleo da tarracha, na ponta da lâmina, não pode ser inferior a 2mm.,6. A tarracha deve ser feita bem apertada.

6.º — A tarracha da ponta da lâmina deve ter um comprimento mínimo de 6mm. e deve ser inteiramente coberta pelo corpo do botão.

7.º — A ranhura necessária à passagem dos fios deve ser feita de modo a enfraquecer o menos possível a secção.

— As espadas não conformes aos pontos acima, mas de uma fabricação cuidada, podem ser toleradas até 31 de Dezembro de 1937.

Art. 11.º — Nas pegas servindo de ligação ao atirador com aparelho sinalizador, os dois bordos exteriores devem ser afastados de 20 a 15 mm. do borne central. O borne a 20 mm. de distância deve ser ligado a coquilha do atirador; de 15 mm. de distância deve ser ligado à ponta de arresto.

Nos botões elétricos em que a ponta de arresto é neutra na posição de descanso, o borne de 15 mm. de distância é ligado àquele dos dois fios elétricos com o qual a ponta de arresto entra primeiramente em contacto, quando há toque.

Art. 12.º — A face interna da coquilha deve ser arrumada de tal modo que seja impossível aos dedos do atirador ficar em contacto, enquanto êle atira com os fios.

§ 3.º — CONTROLE PRÉVIO NAS PROVAS

Art. 13.º — Nos Jogos Olímpicos e Campeonatos Mundiais, antes do começo das provas, as condições prescritas nos arts. 1.º a 5.º para o funcionamento e regulação da totalidade dos aparelhos sinalizadores e dos acessórios a utilizar, devem ser controlados pelo Diretório Técnico.

Art. 14.º — Nos Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais e, de preferência, em todo outro importante torneio internacional, todas as espadas, de todos os atiradores,

devem ser controladas munuciosamente antes do comêço das provas, para verificar se elas respondem a todas as prescrições impostas às espadas. Esse controle do material deverá ser organizado pelo Diretorio Técnico ou pelo Comité Organizador.

Art. 15.º — Em razão de sua importância capital, o controle deverá consagrar uma atenção toda particular à questão da fixação do botão elétrico sobre a lâmina (Art. 10.º). Deverá ser eliminada toda espada não conforme ao Regulamento ou apresentando anomalias que a tornem perigosa. As espadas não satisfatórias e que não sejam reparáveis deverão ser inutilizadas antes de sua devolução aos atiradores.

Art. 16.º — Os membros da Comissão da F. I. E. para sinalização elétrica tem direito de contrôlê sobre a maneira por que é efetuada a verificação das espadas, sob o ponto de vista elétrico e também sob a fixação do botão. Eles tem o direito de mudar todo modo de ação que não lhes pareça conforme às exigências do Regulamento.

§ 4.º — TERRENO

Art. 17.º — Nas provas oficiais da F. I. E., o uso de pistas neutralizadas, cobrindo inteiramente, e seus prolongamentos (Vêr capitulo III do Regulamento Geral) é obrigatório.

Art. 18.º — A mesa sobre a qual repousa o aparelho sinalizador deve ser colocada de modo bem destacado e o Diretor da prova deve velar para que seu isolamento seja respeitado tanto pelos funcionários como pelos atiradores e espectadores. A mesma mesa não pode ser utilizadas pelas pessoas que registram as folhas de "poule", cronometrista, etc.

§ 5.º — O DIRETOR DO COMBATE

Art. 19.º — O combate é dirigido por um Diretor de Combate, tendo todas as responsabilidades e prerogativas previstas no Regulamento Geral, para o Presidente do Juri. Há, entre outras, a responsabilidade da estrita aplicação de todos os artigos do presente Regulamento Especial. Nas provas oficiais da F. I. E., o diretor do Combate deve ser Presidente do Juri Internacional de espada e licenciado.

Art. 20.º — O Diretor do Combate colocar-se-á do lado oposto ao aparelho e seguirá o combate, de modo a ficar sempre de frente para os dois atiradores.

Art. 21.º — De preferência, e ao menos cada vez que um dos atiradores ou seu capitão de equipe o peça, o Diretor de Assaltos deverá, antes da entrada em guarda para cada novo assalto, verificar a resistência de 750 gramas dos botões das espadas e assegurar-se de que há um circuito de acendimento que lhe pareça suficiente. Em caso de dúvida exigirá novo controle da arma assinalada.

Art. 22.º — O Diretor de Assaltos vigiará o funcionamento regular do aparelho sinalizador e permitirá os ensaios de verificação necessários. Caso haja uma interrupção no funcionamento do aparelho, fará proceder às pesquisas necessárias afim de localizar e eliminar o defeito. Enquanto se procedem às experiências, impedirá que os atiradores mudem de material, para não prejudicar as pesquisas.

Art. 23.º — Sempre que o Diretor de Assaltos julgar oportuno e cada vez que um dos atiradores o peça, deverá consultar os peritos em matéria de sinalização elétrica (Ver. Art. 27).

Art. 24.º — Se um atirador impede o desenrolar normal da prova, solicitando continuamente e sem fundamento ensaios do material ou consultando aos peritos, o Diretor de Assaltos poderá deixar de levar em conta suas reclamações e, finalmente, depois de uma advertência, declarar tocado o dito atirador.

§ 6.º — O OPERADOR DO APARELHO

Art. 25.º — O manejo do aparelho sinalizador é feito por um operador do aparelho. Para funcionar como operador do aparelho, o Comité Organizador, sob sua

inteira responsabilidade, deve escolher pessoas qualificadas, que seguirão atentamente o funcionamento dos aparelhos, afim de poder comunicar ao Diretor de Assaltos o que seu aparelho assinalou e adverti-lo mesmo, no decorrer do assalto, de todo fenómeno anormal.

Art. 26.º — Durante os assaltos, o operador do aparelho deve ficar nitidamente afastado dêste e não pôde tocá-lo, senão por convite do Diretor de Assaltos.

§ 7.º — OS PERITOS

Art. 27.º — Para cada Torneio, o Diretório Técnico ou o Comité Organizador deverá designar peritos em matéria de sinalização elétrica. Esses peritos são escolhidos entre Esgrimistas competentes em matéria de funcionamento do material utilizado.

Art. 28 — Os Peritos podem ser consultados, separada ou conjuntamente, pelo Diretor de Assaltos, sôbre qualquer questão relativa à sinalização elétrica. Eles o ajudarão a constatar as falhas relativas ao material, a localizar as "Pannes" eventuais e lhes darão explicações dos casos constatados e as conclusões a tirar.

Art. 29 — Os Peritos podem igualmente ser chamados a dar as mesmas explicações diante do Diretório Técnico, Comité Organizador, Juri de Apelação ou Diretoria da F. I. E..

Art. 30.º — Os Peritos não teem senão voz consultiva em todos as instancias e não podem pronunciar-se no caso em que um atirador de sua nacionalidade se encontre em causa.

§ 8.º — OS REPARADORES

Art 31 — O Comité Organizador deve, em cada Torneio Internacional, providenciar sôbre a presença de Reparadores competentes, para remediar as avarias sobrevindas durante as provas, aos equipamentos pessoais dos atiradores e, eventualmente, ao resto da aparelhagem elétrica.

§ 9.º — OS JUIZES DE TERRA

Art. 32.º — Quando, em torneios de menor importancia, não são utilizadas as pistas neutralizadas, é necessário nomeiar, para cada pista, dois Juizes de Terra, que se colocarão segundo as indicações do Diretor de Assaltos e constituirão, com êle, um Juri, para determinar se um golpe assinalado pelo aparelho foi dado "Em Terra" ou não.

§ 10.º — JULGAMENTO DOS GOLPES

Art. 33.º — Princípio fundamental.

Sómente a indicação do aparelho sinalizador faz fé para julgar os golpes. Em caso algum o Diretor de Assaltos pode declarar um atirador tocado sem que o aparelho tenha regularmente assinalado o toque. (Salvo a titulo de penalidade, nos casos previstos nos Regulamentos). Inversamente, o Diretor de Assaltos deverá, nos casos enumerados abaixo, anular um toque assinalado pelo aparelho.

Art. 34 — Golpes antes do "Começar" ou depois do "Alto".

O Diretor deverá anular todos os toques assinalados resultantes de golpes lançados fora das frases autorizadas pelo assalto. (Ver os Caps. 6.º e 7.º do Reg. Geral).

Art. 35 — Superfície não válida.

O Diretor de Assaltos deverá anular o toque assinalado sempre que o sinal do aparelho foi provocado por um encontro dos botões, das espadas, por um golpe dado em terra, fora da pista neutraliza; sôbre o fio de enrolamento ou sôbre o corpo do próprio atirador que dá o golpe; isto é, em geral, sôbre todo objeto fóra do adversário e seu equipamento (Inclusive seu fio do corpo).

Art. 36.º — Nos torneios realizados sem pista neutralizada, o Juri constituído segundo o Art. 32.º tomará suas decisões sôbre a questão "Em Terra" ou não, segun-

do o Regulamento Geral. Cada Juiz de Terra dispõe de um voto e o Diretor de Assaltos de um voto e meio. Se num golpe assinalado como duplo, pelo aparelho, há de um lado toque válido e do outro toque sobre superfície não válida, o toque válido deverá ser mantido e considerado como bom.

Art. 37.º — Falha do aparelho.

O Diretor de Assaltos deverá anular um toque assinalado, e unicamente este toque, se, por experiências efetuadas imediatamente, sob sua própria vigilância e sem mudar nada do material utilizado, constata uma ou outra das irregularidades a, b, c e d, abaixo discriminadas, pondo o atirador, assinalado como tocado, em estado de inferioridade em relação a seu adversário:

a) — Quando um golpe dado sobre o copo da espada do atirador assinalado como tocado provoca o funcionamento do aparelho.

b) — Quando um golpe dado sobre a superfície válida de seu adversário, pelo atirador assinalado como tocado, não provoca o funcionamento do aparelho. (*) (**).

c) — Quando o aparelho entra em funcionamento intempestivamente, do lado do atirador assinalado como tocado, sem que ele tenha sido.

d) — Quando o sinal de um toque é executado em primeiro lugar pelo atirador assinalado como tocado.

1.º — Não impede o sinal de toque adversário, chegando depois sobre ele;

2.º — Fica mesmo anulado pelo sinal deste ultimo toque.

(*) — Se os incidentes a e b se produzem em consequência de um desligamento das pegas de contacto do fio de corpo do atirador, seja perto da mão, seja nas costas, eles não podem motivar anulação do toque assinalado.

(**) — O fato do atirador assinalado como tocado ter quebrado sua lamina não pôde, só, motivar a anulação do toque assinalado, a menos que este não resulte de um golpe lançado pelo adversário, depois do "Alto" ou depois que tenha podido perceber a avaria sobrevinda. (Ver Capítulo IV.º do "Combate" n.º 2 e o Capítulo VII.º "Ordem" Art. 2.º). Todavia, verificar-se-á se não há coincidência com uma outra falha do aparelho elétrico, podendo esta motivar a anulação do toque.

Art. 38.º — No caso de golpe duplo, assinalado, quando há defeito como vem de ser indicado: se o anula, anular-se-ão naturalmente os toques dos dois lados; mas esta anulação só é obrigatória em caso de defeito unilateral, quando o atirador, prejudicado pelo defeito constatado, o pede; se este atirador aceita o golpe duplo assinalado, ele será contado.

§ 11.º — SANÇÕES

Art. 39.º — Todo atirador que, deliberadamente, ou por negligência, abusar das regras de anulação de toques, aqui expostas, fica sujeito às seguintes sanções:

Art. 40.º — Todo atirador que procure colocar uma ponta, fora da pista neutralizada, sobre seu próprio corpo ou sobre uma superfície qualquer que não seja a do adversário, em vista de obter o funcionamento do aparelho, poderá depois de uma advertência, válida para toda a "poule" em que esteja engajado, ser punido, seja com um toque, cada vez que se torne culpado desta infração, seja mesmo das outras sanções previstas no Art. 3.º, Cap. VIII do Regulamento Geral.

Art. 41.º — Sempre que em seguida a qualquer um dos incidentes descritos no Art. 37.º, o defeito seja localizado no material pessoal (espada ou fio de corpo) de um atirador, o Diretor de Assaltos adverti-lo-á da necessidade de reparar ou substituir o material em questão.

Art. 42.º — Se, no decorrer da mesma "poule", o atirador se apresenta novamente sobre a pista com seu material com o mesmo defeito e provocando o mesmo incidente no decorrer do assalto, o Diretor de Assaltos deverá confiscar esse material, que será restituído ao atirador depois de convenientemente concertados pelos reparadores e mediante indenização das despesas ocasionadas por esta reparação.

Art. 43.º — Ainda em caso de reincidência no decorrer da mesma "poule", o atirador não tem mais direito à anulação do toque assinalado, a menos que possa provar circunstancias atenuantes, minuciosamente verificadas.

Art. 44.º — Tratando-se do caso e do Art. 37.º funcionamento intempestivos provocados pelo material do atirador (caso eventual de abuso mais grave, da circunstancia que o defeito do material do atirador seja em seu próprio beneficio), a confiscação do material defeituoso é definitiva para a duração da prova e, a título de penalidade, em caso de reincidência, o atirador será obrigado a terminar a prova com o material (espada e fio de corpo) posto à sua disposição pelos organizadores, às custas e riscos do atirador, a menos que isto possa provar circunstancias atenuantes minuciosamente verificadas.

Art. 45.º — Se o Diretor de Assaltos perceber que um atirador, assinalado como tocado, age de modo a danificar seu próprio material, afim de obter anulação de toque, e que dispõe a priori seu material de modo a poder, à vontade, provocar seja o funcionamento do aparelho, seja o não funcionamento do seu material, deverá confiscar o material de que este atirador se serviu e comunicar o caso imediatamente ao Diretorio Técnico ou ao Comité Organizador que fará examinar os fatos, sobre o ponto de vista elétrico, pelos peritos. Em seguida, se houver razão, será o caso submetido ao Juri de Apelação, que poderá aplicar todas as sanções previstas no Regulamento.

§ 12.º — ARMAS ANTI-REGULAMENTARES

Art. 46 — Sempre que um controle prévio das espadas esteja organizado, o atirador que se apresentar sobre a pista, com uma espada não conforme ao Regulamento, será objeto, na primeira vez, de uma advertência; na segunda vez, sua espada será confiscada para a duração da prova; na terceira vez, o atirador será obrigado a terminar a prova com espadas postas à sua disposição pelos organizadores, às custas, riscos e perigos do atirador, a menos que prove que sua espada não foi modificada depois do controle e que, por conseguinte, houve erro neste ponto.

Art. 47.º — Quando não foi organizado o controle prévio, as sanções acima não podem ser aplicadas, mas a cada caso de não conformidade, constatado, a espada em questão será confiscada e entregue ao atirador somente depois de concertada pelos reparadores eventualmente presentes, mediante indenização das despesas ocasionadas pela reparação.

Art. 48.º — Se a não conformidade de uma espada com os Regulamentos só foi constatada depois de assinalado um toque, esta constatação não basta para motivar anulação do mesmo, o que, entretanto, não impede aplicação, se fôr o caso, das medidas repressivas enunciadas nos Arts. 46.º e 47.º.

Art. 49.º — As disposições dos Arts. 46.º, 47.º e 48.º referem-se a não conformidade com o Regulamento Especial para o aparelho elétrico.

Tratando-se da não conformidade de uma espada com o Regulamento Geral, as disposições deste último são applicaveis; isto é, o caso será submetido ao julgamento das autoridades disciplinares. Neste caso, poderá do mesmo modo haver anulação de toques.

§ 13.º — REGULAMENTO GERAL

Art. 50.º — O Regulamento Geral da F. I. E. fica em vigor para todos os pontos que não estão em contradição com o presente Regulamento Especial.

Nesta ordem de ideias, deve-se notar:

1.º — que o fio de corpo serve como "Martingali" se for bem prêso à espada por um dispositivo de segurança;

2.º — que os atiradores ficam nos lugares que lhes foram designados pela sorte, durante todo o assalto, mesmo depois de um movimento circular, a menos que o Diretor de Assaltos resolva decidir de outro modo;

3.º — que a responsabilidade dos atiradores referente a seu equipamento, estabelecido no Capitulo 2.º a estende-se integralmente ao material elétrico.